

**NOTA AOS SERVIDORES SOBRE NÃO ASSINATURA DO
TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE DE
EQUIPAMENTOS DE TIC.**

1. O **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SINDJU-PA**, através de sua Diretoria, orienta os servidores do PJPA a não subscreverem o Termo de Responsabilidade pela Guarda e Uso de Equipamento, que está sendo imposto aos servidores por ocasião da substituição dos computadores do tipo desktop pelo tipo notebooks.
2. O Termo de Responsabilidade dispõe que os equipamentos de TIC estão sendo entregues a título de empréstimo, de acordo com a previsão da Portaria 904/2022-GP e serão de responsabilidade direta do servidor, bem como que, em caso de extravio, mau uso, negligência, será apurada a responsabilidade do servidor a quem o equipamento está vinculado.
3. Em razão da existência de diversas questões relevantes que não foram esclarecidas pela Portaria 904/2022-GP, tais como a efetiva existência do comodato e seus limites, a possibilidade de opção do servidor pelo comodato, além da atribuição de responsabilidade a servidores pelos equipamentos e dispositivos de TIC de uso compartilhado, **o SINDJU oficiou à Presidência do TJPA em 08/07/2022, através do PA-EXT-2022/03407**, a fim de que tal imbróglia fosse solucionado.
4. Ocorre que o referido expediente permaneceu, por aproximadamente 30 dias, sem qualquer movimentação. Somente em 02/08/2022, foi remetido conclusos à Presidência, sem decisão até o momento.
5. Assim, considerando que o Termo de Responsabilidade, apresentado pela Secretaria de Informática aos servidores como condição para o recebimento dos equipamentos e dispositivos de TIC, não reflete os termos da Portaria 904/2022-GP, o SINDJU, por essa razão, através de sua Assessoria Jurídica, entende que não configura desobediência a negativa em subscrever o Termo referenciado.
6. É certo que a responsabilidade do servidor pelo zelo e conservação dos bens públicos já se encontra prevista no art. 178, XIV, do RJU/PA. A disposição legal, porém, não permite que o PJPA transfira aos servidores a responsabilidade pela guarda e manutenção dos equipamentos, sujeitando seu quadro ativo a responder por eventuais deficiências na segurança dos prédios que abrigam os Fóruns, como também por falhas na manutenção

predial que importem em dano e comprometam a integridade dos equipamentos, dentre outras inúmeras possibilidades de eventos a que o usuário não deu causa.

7. Ademais, é importante lembrar que ainda que o servidor seja eximido de responsabilidade por danos e extravios dos equipamentos, se ficar comprovado que não concorreu para o evento apurado, a tão-só instauração de um procedimento visando a apuração disciplinar importa em transtorno ao servidor, tais como a vedação à remoção enquanto perdurar a apuração, além de causar insegurança capaz de retirar sua paz de espírito, sem contar que toda apuração é passível de falhas que podem significar sérios prejuízos à carreira do servidor.
8. Por todas as razões ora expostas, o SINDJU espera que a Administração do PJPA aprecie com a máxima brevidade os pleitos constantes do **PA-EXT-2022/03407 e, enquanto se aguarda a decisão respectiva, orienta seus associados a não subscreverem o Termo de Responsabilidade apresentado pela Secretaria de Informática, na forma como ele se encontra redigido.**
9. **Da mesma forma, o SINDJU, por meio de sua Assessoria Jurídica, fica à disposição de seus associados para as providências necessárias, na eventualidade de qualquer ato da Administração que importe em constrangimento ou responsabilização do servidor, em razão da negativa em subscrever o Termo de Responsabilidade pelo Uso e Guarda dos equipamentos e dispositivos de TIC.**



DANYELLE RODRIGUES MARTINS
Diretora Presidente SINDJU em exercício